

Lei N.º 936/77  
Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal  
de Regente Feijó, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições

leis e decretos legais; Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) automóvel novo, de fabricação nacional, 4 cilindros, 4 portas, 89HP, marca Chevrolet OPALA, destinado aos serviços do gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Para o pagamento do preço do veículo mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$ 71.418,48 (setenta e um mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e quarenta e oito centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento, empréstimo esse contido dentro dos limites estabelecidos pelo item II, da Resolução nº 346 de 13/11/75, do Banco Central do Brasil.

§ Único Como garantia da operação de crédito, o veículo a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º A cobertura das obrigações de pagamento

do preço do veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de CR\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de CR\$ 21.081,52 (vinte e um mil, oitenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), com a anulação parcial da dotação n: 4/3.000 - 03070201-01 - Equipamentos e Instalações - da Unidade orçamentária - 1 - Gabinete do Prefeito, perfazendo a importância de CR\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros). -

§ Único

Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º

A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º

Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante

aplicaçõs de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º

O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial Finame, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EST  
Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
05 de abril de 1.977.

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal

Maurício de Oliveira  
Assistente Técnico de Administração

Melson Fontolan  
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em  
05 de abril de 1.977.

Melson Fontolan  
Secretário